



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

RESOLUÇÃO Nº 335/86

*Fixa a remuneração dos Srs. Vereadores.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, contidas no Artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 1987, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha, observadas as disposições da Lei complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, com modificações da Lei Complementar nº 45, de 14.12.83 e Lei complementar nº 50/85, de 26.12.85.

Art. 2º - A remuneração mensal, compreendendo o subsídio ( parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias ) e a ajuda de custo complementar, corresponderá a 35% ( trinta e cinco por cento ) do que, a igual título, for pago aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 4% ( quatro por cento ) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada Sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fls. 02

Continuação da Resolução nº 335/86.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 ( quatro ) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Art. 5º - Durante o recesso parlamentar a remuneração será paga integralmente aos Vereadores.

Art. 6º - A fixação dos valores da remuneração e sua atualização, em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais, será efetuada semestralmente por Ato da Mesa Diretora, e de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

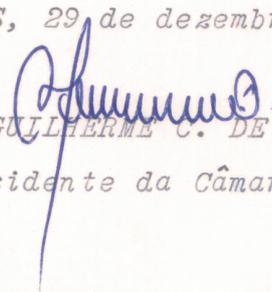
PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes serão efetuados a cada 06 (seis) meses, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 29 de dezembro de 1986.

  
LUIZ GUILHERME C. DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

REGISTRADA na Secretaria da Câmara e arquivada no Caróti  
do Registro Civil - Sede.

  
MAGNEIDE FERNANDES GONÇALVES  
Superintendente Geral

  
Presidente da Câmara